



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2023**

**SUBSTITUTIVO**

<b>EMENTA:</b>	<b>cria a função de médico hansenologista, autoriza a contratação temporária e dá outras providências.</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>EXECUTIVO</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/534F-5C1D-4C46-2BB2> e informe o código 534F-5C1D-4C46-2BB2





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2023.**

**SUBSTITUTIVO**

Tangará da Serra, 17 de **outubro** de **2023**.

Ao Excelentíssimo  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **cria a função de médico hansenologista, autoriza a contratação temporária e dá outras providências.**

O presente projeto de lei, se faz necessário em razão da necessidade da criação da função temporária de Médico hansenologista, tendo em vista a situação de emergência evidenciada na Secretaria Municipal de Saúde, em que possuem no Posto Central 157 pacientes com hanseníase ativa, sendo 15 pacientes em tratamento com tuberculose, além deste atender 09 polos regionais para tratamento de tuberculose, e não havendo o cargo na estrutura administrativa deste município e conseqüentemente, nenhum seletivo ou concurso público para a contratação.

**Desta forma, se evidencia a necessidade de um médico especialista para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde, ante a situação excepcional de interesse público de emergência na saúde pública,**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

considerando que há risco ao tratamento adequado de muitos munícipes, sendo posteriormente realizado teste seletivo, a criação do cargo na estrutura administrativa e o concurso público para a referida função.

Neste sentido, insta salientar que devido a presente propositura se tratar da criação de função temporária, se trata de uma lei autônoma, não integrando nenhum dispositivo normativo já existente.

Além disso, conforme fatos e fundamentos expostos acima, a criação da referida função temporária se enquadra no inciso I e §1º, ambos do artigo 2º da Lei Complementar nº 103/2006.

Outrossim, ressalta-se que conforme fundamento exposto anteriormente, se tratando de uma situação de emergência, o prazo da contratação será de 6 (seis) meses, prorrogável por uma vez, mediante justificativa, nos termos do artigo 5º da LC nº103/2006.

Insta salientar que, a não realização do seletivo simplificado para a contratação na presente função temporária, se dá em razão da situação de emergência na saúde pública, sendo esta municipalidade oficiada, inclusive, pelo Ministério Público, conforme Ofício nº 480/1ªPJCIV/2023, em que a mora da realização de um teste seletivo descaracterizaria a emergência e a excepcionalidade do interesse público para a contratação.

A dispensa está expressamente prevista em nosso ordenamento, no §1º, do artigo 4º da LC nº 103/2006, tornando-se possível a sua aplicação no caso concreto, diante da situação emergencial na saúde pública deste município, sendo posteriormente realizado teste seletivo e a criação do cargo para preenchimento por meio de concurso público.

Importante destacar que a hanseníase é uma doença infecciosa de evolução crônica, a qual projeta-se, principalmente onde há desigualdades sociais, possuindo um período longo de incubação da doença, variando de 2 a 5 anos e os primeiros sintomas podem aparecer somente após sete anos.

O Estado de Mato Grosso detém a maior prevalência de hanseníase no Brasil. Dentre as regiões de saúde mais fortemente acometidas, destacam-se em número de casos as regiões da Baixada Cuiabana, Rondonópolis, Sinop, Alta Floresta e Peixoto de Azevedo.



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Numa análise municipal, destacam-se os municípios de Cuiabá (11,9%), Várzea Grande (7,3%), Alta Floresta (6,9%), Juína (5,1%), Rondonópolis (4,1%), Guarantã do Norte (4,1%), Sorriso (3,5%), Tangará da Serra (2,8%), Sinop (2,8%) e Barra do Garças (2,6%), sendo que estes 10 municípios somados representam 51,17% do total de casos novos do estado.

Diante deste cenário, em função das características da doença, da situação epidemiológica e do alto padrão de endemicidade, a Hanseníase tem despertado preocupação do governo que tem centrado forças para controle da doença, inserindo ações nos diferentes instrumentos de planejamento.

O estado de Mato Grosso em 2019 contemplou 06 municípios com a implantação do AAER (Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizada em Hanseníase) sendo Tangará da Serra um deles.

O Plano Estratégico de Enfrentamento da Hanseníase no município de Tangará da Serra/MT, 2019-2022 foi construído a partir da reflexão da práxis, se propondo a implementação gradativa, contínua e regionalizada dos serviços de saúde que compõem o SUS mato-grossense, de modo a qualificá-lo contra a hanseníase.

O AAER de Tangará da Serra conta com uma equipe multidisciplinar composta por servidores efetivos com experiência há mais de 10 anos (Enfermeira, Bioquímica, Fisioterapeuta, Técnicos em enfermagem, auxiliar de laboratório), e um médico clínico geral (20h) decorrente de processo seletivo não específico para este setor de atuação.

Vale destacar que o AAER atende como referência para as 23 unidades básicas de saúde do município de Tangará da Serra e para os municípios da regional Médio Norte-Mato grossense: Arenápolis; Barra do Bugres; Campo Novo; Denise; Nova Marilândia; Nova Olímpia, Porto Estrela; Santo Afonso e Sapezal, tendo como as seguintes atribuições:

- Validar diagnóstico diferencial, por meio da avaliação clínica pelo médico hansenólogo, para casos de alteração autonômica e sensitiva sem lesão cutânea evidente;
- Avaliar o grau de incapacidade e da função neural: avaliação ortopédica, neurológica e;
- Oftalmológica;



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Validar o diagnóstico de hanseníase em menores de quinze anos;
- Manejar os episódios reacionais, casos de intolerância medicamentosa, recidivas da doença e resistência à PQT;
- Dispensar as medicações específicas para reações adversas decorrentes do tratamento da hanseníase;
- Conduzir os casos referenciados com necessidade de realização de cirurgia de neurólise;
- Prestar atendimento multiprofissional para os casos de feridas neuropáticas complexas, contra referenciando quando possível;
- Avaliar pés neuropáticos com GIF II com indicação e confecção de palmilhas e férulas;
- Adaptadas para calçados do usuário;
- Colaborar na formação profissional de acadêmicos e profissionais, sendo campo de estágio e de integração ensino serviço;
- Realizar Baciloscopia de raspado intradérmico com índices baciloscópicos e morfológicos;
- Efetuar Biópsia de pele e partes moles (para diagnóstico em hanseníase e diferencial).

Desta forma, vislumbra-se a necessidade da criação de uma função temporária específica para atender as necessidades deste setor, sendo um médico especialista em hansenologia, diante da situação emergencial em saúde deste município.

Em atendimento ao que preceitua a LC 101/200 (LRF), encaminha-se juntamente a esta propositura, o impacto financeiro-orçamentário.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da urgência na



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

criação da função de médico especialista e a necessidade da contratação para atender as demandas do setor da Secretaria de Saúde de Tangará da Serra.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRIA A FUNÇÃO DE MÉDICO HANSENOLOGISTA,  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Fica criada a função de Médico Hansenologista, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto abaixo:

DESCRIÇÃO	De nº de anterior	Para nº atual	Vencimento Base	CH
Médico Hansenologista	00	01	R\$ 8.767,39	20H

Parágrafo único. A descrição e atribuições da função criada, estão contidas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público em razão da situação de emergência que pode ocasionar prejuízo à saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do inciso I e §1º, ambos do art. 2º e art. 5º, todos da Lei Complementar nº 103/2006, de 09 de março de 2006.

Art. 3º Em razão do caráter emergencial na área da saúde e do excepcional interesse público, as referidas contratações poderão ser realizadas independentemente de teste seletivo, consoante disposição do artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal nº103, 09 de março de 2006.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**ANEXO ÚNICO**

<b>Setor:</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>Médico Hansenologista</b>
<b>Grau de Instrução:</b>	<b>Ensino Superior Completo em Medicina + CRM e Especialização em Hansenologia</b>
<b>Subordinação:</b>	<b>Chefia Imediata</b>

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar diagnóstico diferencial, atividades a serem desenvolvidas com a população de forma eficaz na prevenção e tratamentos das doenças. Promover processo de integração, capacitação e orientação para a equipe de trabalho. Comunicar a Chefia qualquer fato relevante quanto a execução das atividades desenvolvidas na unidade onde o profissional estiver lotado. Avaliar a adesão da população quanto as atividades propostas. Prezar pelo cumprimento da legislação vigente e normas administrativas. Promover processo de integração, capacitação e orientação para as equipes de trabalho quanto a sua área de atuação. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

**a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DA FUNÇÃO: Desenvolver atividade junto a população.** Promover capacitações quanto ao tratamento de hanseníase; supervisionar, avaliar e monitorar os pacientes durante o tratamento, orientando-os quanto ao tratamento e uso dos medicamentos prescritos. Avaliação e reavaliação dos pacientes durante o tratamento e o estado de saúde destes, realizando condutas e procedimentos técnicos necessários.

Promover o diagnóstico clínico e laboratorial da hanseníase e seus diagnósticos diferenciais na área de Clínica médica, dermatologia, infectologia e neurologia, visando adoção de condutas clínicas, preventivas, terapêuticas, reabilitativas bem como, para a redução do risco de disseminação da infecção na população.

Realizar registros de dados dos pacientes, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, possibilitando a elaboração de boletins estatísticos caso seja necessário.

Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de hanseníase. Assessorar autoridades superiores em assuntos de hanseníase, preparando informes, documentos e pareceres.



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

### **Atribuições Gerais:**

- a)** Realizar diagnóstico diferencial, por meio da avaliação clínica pelo médico hansenólogo, para casos de alteração autonômica e sensitiva sem lesão cutânea evidente;
- b)** Avaliar o grau de incapacidade e da função neural: avaliação ortopédica, neurológica e Oftalmológica;
- c)** Realizar o diagnóstico de hanseníase em menores de quinze anos;
- d)** Manejar e tratar os episódios reacionais, casos de intolerância medicamentosa, recidivas da doença e resistência à PQT.
- e)** Dispensar as medicações específicas para reações adversas decorrentes do tratamento da hanseníase.
- f)** Conduzir os casos referenciados com necessidade de realização de cirurgia de neurólise.
- g)** Prestar atendimento multiprofissional para os casos de feridas neuropáticas complexas, contra referenciando quando possível.
- h)** Avaliar pés neuropáticos com GIF II com indicação e confecção de palmilhas e férulas adaptadas para calçados do usuário.
- i)** Colaborar na formação profissional de acadêmicos e profissionais, sendo campo de estágio e de integração ensino serviço.
- j)** Realizar Baciloscopia de raspado intradérmico com índices baciloscópicos e morfológicos.
- k)** Efetuar Biópsia de pele e partes moles (para diagnóstico em hanseníase e diferencial).
- l)** Cumprir as ordens superiores, levar ao conhecimento dos superiores situações relevantes quanto a irregularidades de que tiver conhecimento;
- m)** Ser assíduo e pontual ao serviço, tratar com urbanidade as pessoas, atender com presteza, guardar sigilo sobre assuntos da repartição que estiver inserido, manter conduta compatível com prezando pela ética profissional;
- n)** Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas áreas da especialidade;
- o)** Desenvolver pesquisa e investigação científica nas áreas de especialidade ou de forma interdisciplinar;
- p)** Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

comprovar a efetividade nos diagnósticos precoce relacionado a hanseníase no controle e prevenção da doença.

q) Realizar outras atividades correlatas por delegação da Gestão municipal.

### **ANÁLISE DA FUNÇÃO:**

- **Escolaridade mínima:** Nível Superior Medicina devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- **Formação Acadêmica:** Graduação em Medicina;
- **Formação Complementar:** Especialização em Hansenologia
- **Conhecimentos necessários:** pertinentes ao desempenho da função, em especial a Política Nacional de Saúde, SUS, e informática básica;

### **REQUISITOS FÍSICOS:**

- **Idade:** a partir de 21 anos;
- **Carga Horária:** 20 (vinte) horas semanais;
- **Tempo de experiência Anterior:** Indiferente;
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função;
- **Esforço Físico:** a resistência física exigida é mediana;
- **Esforço Mental:** A atenção mental é constante e alta, para atender às necessidades do Setor.

### **REQUISITOS MENTAIS:**

- **Escolaridade mínima:** Ensino Superior Completo em Medicina + CRM e Especialização em Hansenologia;
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima.

### **REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:**

- **Habilidade Mínima:** Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina e Especialização em Hansenologia.

### **RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:**

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade;
- **Por contatos:** contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais;
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

➤ **Por dados confidenciais:** toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Ambiente de risco: baixo.
- Riscos: ergonômicos e derivados de esforço mental constante.
- Ambiente de trabalho: geralmente ao ar livre e condições adequadas de trabalho.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 534F-5C1D-4C46-2BB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/10/2023 13:14:50 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/534F-5C1D-4C46-2BB2>

## Memorando 2- 35.919/2023

---

**De:** Cristiane O. - SMS-RH

**Para:** SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão - A/C Emanoeli C.

**Data:** 20/10/2023 às 10:28:21

**Setores envolvidos:**

SMS-RH, SEFAZ-ASOG, SMS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 012/RH/SMS/2023

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 012/RH/SMS/2023.

**Anexos:**

012\_2023\_SAUDE\_IMPACTO\_ORCAMENTARIO\_MEDICO\_HANSENILOGISTA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Nº 012/RH/SMS/2023 – CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO HANSENOLOGISTA**

<b>TIPO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
<b>Objeto:</b>	Trata-se da criação do cargo de Médico Hansenologista para compor a equipe do Centro de Especialidade no setor de Hanseníase.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	O impacto orçamentário e financeiro tem por objetivo demonstrar a possibilidade de criação do cargo de Médico Hansenologista, considerando a notificação do Ministério público.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**Art. 16, inciso I:**

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes uma vez que após o período de contratação emergencial os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo serão convocados para continuidade aos atendimentos ofertados:

**1.1 Cálculo de despesa mensal da contratação de 1 ajudante de serviços gerais:**

Cargo/função	Qtidade	CARGA HORÁRIA	VALOR	INSALUBRIDADE	IMPACTO
MÉDICO HANSENOLOGISTA	1	20H	R\$ 8.767,39	R\$ 2.630,22	R\$ 11.397,61
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.397,61</b>

**1.2-** Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir outubro de 2023 e para os dois anos subsequentes:

**Figura 01 : Quadro demonstrativo folha de outubro/2023**

<b>MÉDICO HANSENOLOGISTA</b>			
<b>Mês</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Janeiro		R\$ 11.397,61	R\$ 12.298,68
Fevereiro		R\$ 11.397,61	R\$ 12.298,68
Março		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Abril		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Maiο		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Junho		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Julho		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Agosto		R\$ 12.057,53	R\$ 13.010,77
Setembro		R\$ 12.298,68	R\$ 13.270,99
Outubro	R\$ 11.397,61	R\$ 12.298,68	R\$ 13.270,99
Novembro	R\$ 11.397,61	R\$ 12.298,68	R\$ 13.270,99
Dezembro	R\$ 11.397,61	R\$ 12.298,68	R\$ 13.270,99
13º	R\$ 2.849,40	R\$ 12.298,68	R\$ 13.270,99
1/3 Férias	R\$ 3.799,20	R\$ 4.099,56	R\$ 4.423,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 40.841,43</b>	<b>R\$ 160.733,34</b>	<b>R\$ 173.440,60</b>
<b>Obrigações patronais (21,00%) para o ano de 2023, (21,00%) para o ano de 2024, (21,00%) para o ano de 2025</b>	<b>R\$ 8.576,70</b>	<b>R\$ 33.754,00</b>	<b>R\$ 36.422,53</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 49.418,12</b>	<b>R\$ 194.487,34</b>	<b>R\$ 209.863,12</b>

**1.3** - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro para a contratação do profissional supracitado, uma vez que foi considerado o cálculo da folha de Pagamento do Projeto atividade 2306 Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades da Sec. Municipal de Saúde. Abaixo, fica demonstrado o quadro referentes tais informações:

2306 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E SAÚDE DA MULHER								
FICHA		FONTE	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESAS DE JANEIRO A SETEMBRO	BASE DE SETEMBRO	DESPESA DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 13º E 1/3 DE FÉRIAS	SALDO DE DOTAÇÃO
425	3.1.90.04.00	1.501.002.00-030.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 381.240,00	R\$ 257.742,59	R\$ 24.702,55	R\$ 106.962,04	R\$ 16.535,37
426	3.1.90.05.00	1.501.002.00-030.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 218,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,00
427	3.1.90.11.00	1.501.002.00-030.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.643.587,51	R\$ 1.992.587,51	R\$ 241.244,59	R\$ 1.044.589,07	-R\$ 393.589,07
428	3.1.90.13.00	1.501.002.00-030.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 91.307,00	R\$ 56.329,24	R\$ 5.187,53	R\$ 22.462,00	R\$ 12.515,76
429	3.1.90.94.00	1.501.002.00-030.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 202.000,00	R\$ 55.883,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.116,76
430	3.1.91.13.00	1.501.002.00-030.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 646.732,00	R\$ 424.978,47	R\$ 30.364,53	R\$ 131.478,41	R\$ 90.275,12
1001931	3.1.90.91.00	1.501.002.00-030.000	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.037.084,51</b>	<b>R\$ 2.787.521,05</b>	<b>R\$ 301.499,20</b>	<b>R\$ 1.305.491,54</b>	<b>-R\$ 55.928,08</b>
<b>PROJETO DE LEI 265/2023</b>								<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE MÉDICO HANSENOLOGISTA 20HORAS</b>								<b>R\$ 49.418,12</b>
<b>SALDO</b>								<b>R\$ 14.653,80</b>

Os valores demonstrados referem-se a contratação de 1(um) Médico Hansenologista sendo que para 2023 será considerada a partir de Outubro 2023 com férias e 13º proporcionais, para 2024 utilizou-se 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste de anual e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste salarial anual em maio e para 2025.

Os cálculos apresentados acima demonstram o valor da contratação no valor de R\$ 40.841,43 como base acrescido 21% de INSS; totalizando o valor de R\$ 49.418,12 entretanto o valor foi projetado a partir de outubro e meses seguintes, previsto na legislação objeto deste impacto.

Ao demonstrar os valores na planilha acima, nota-se que a folha de pagamento da Sec. De Saúde, Projeto atividade **2306 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES** está POSITIVA em R\$ 14.653,80.

**1.4** - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a contratação de forma substitutiva aos profissionais supracitados foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal Saúde: Projeto Atividade: **2306 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES**.

**1.5** - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2023	2024	2025
RCL	521.507.417,17	376.794.329,56	360.206.123,52
TOTAL	0,0095%	0,0516%	0,0583%

**Art. 16, inciso II:**

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue declaração em anexo.

**§ 1o, inciso I** – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1o, inciso II** – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

**§ 2o:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

**Artigo 18:**

Para atendimento do Art. 18, § 2o da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES  
PODER EXECUTIVO (SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
set/23	17.595.335,94	38.691.159,90	45,48%
out/22	19.103.805,11	42.715.477,96	44,72%
nov/22	21.011.095,24	37.166.093,88	56,53%
dez/22	39.040.096,61	47.701.297,44	81,84%
jan/23	12.858.266,69	37.279.765,68	34,49%
fev/23	17.534.987,02	37.281.788,08	47,03%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,24	55.548.986,24	41,20%
jun/23	23.458.167,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,51	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.616,49	44.413.907,61	51,48%
<b>Soma</b>	<b>264.219.895,53</b>	<b>521.507.417,17</b>	<b>50,66%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>22.018.324,63</b>	<b>43.458.951,43</b>	<b>50,66%</b>

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 26/09/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Av. Brasil, 2351-N – Jardim Europa – 78300-901 – Fone: (65) 3311 4810/4946  
controleinterno@tangaradaserra.mt.gov.br; - www.tangaradaserra.mt.gov.br;

1

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
<b>Média em % dos últimos doze meses</b>	<b>50,66%</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 012/RH/SMS/2023	0,009%
<b>Total</b>	<b>50,7068%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00%</b>

Tangará da Serra, 20 de Outubro de 2023

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/86668-415B-D4CB-DC76> e informe o código 86668-415B-D4CB-DC76





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação do Cargo de 1(um) Médico Hansenologista para compor a equipe do Centro de especialidade no setor de hanseniose para a Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772/2022 de 15 de JULHO DE 2022 - PLANO PLURIANUAL - PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 5.820 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 5.878 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 20 de Outubro de 2023

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8668-415B-D4CB-DC76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 20/10/2023 10:09:35 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8668-415B-D4CB-DC76>